

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**3149669620210722163054**

### Processo 0801908-81.2021.8.23.0010 - (175 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

**Selos:**

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)
--------------------	------------------------	--------	---------------	------------------

Vínculos (0)

Realces

**Realçar Movimentos de:**  Magistrado  Servidor  Advogado  Membro MP  Defensor  Procurador  Outros  Audiência  
**Ocultar Movimentos:**  Inválidos  Sem Arquivo  Hab. Provisória

Filtros

**Movimentado Por:**  Advogado  Advogado NPJ  Entidades Remessa  Magistrado  Procurador  Servidor  
**Sequencial(Intervalo):**  ao  **Data do Movimento(Período):**  à   
**Descrição:**

47 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 47

500 por pág.

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
47	22/07/2021 16:30:54	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (06/07/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
		47.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2783562IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público
46	21/07/2021 00:02:48	<b>PRAZO DECORRIDO</b> Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento JUNTADA DE JUNTADA DE DOCUMENTO SEI - TJRR(14/06/2021). Parte: Luiz Clayton dos Santos Rocha	SISTEMA CNJ
45	17/07/2021 00:03:27	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Luiz Clayton dos Santos Rocha) em 16/07/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 41) DEFERIDO O PEDIDO (06/07/2021) e ao evento de expedição seq. 43.	SISTEMA CNJ
44	16/07/2021 01:14:32	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 16/07/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 41) DEFERIDO O PEDIDO (06/07/2021) e ao evento de expedição seq. 42.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
43	06/07/2021 18:57:44	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Luiz Clayton dos Santos Rocha com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 41) DEFERIDO O PEDIDO (06/07/2021)	VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES <b>Analista Judiciário</b>
42	06/07/2021 18:57:44	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 41) DEFERIDO O PEDIDO (06/07/2021)	VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES <b>Analista Judiciário</b>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08019088120218230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ CLAYTON DOS SANTOS ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 001            AGÊNCIA: 1769-8            CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 28/10/2020  
 NUMERO DO DOCUMENTO:  
 VALOR TOTAL: 3.375,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
 CLIENTE: LUIZ CLAYTON DOS SANTOS ROCHA

BANCO: 104  
 AGÊNCIA: 00653  
 CONTA: 000000118344-6

Nr. da Autenticação 0E44A46AF566C7DE

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1<sup>a</sup> Lesão

Clavícula Direita

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 19 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**